

**8º TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO AO CONTRATO Nº 4350/13, REFERENTE À EXECUÇÃO DE OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DO TRECHO NORTE DO RODOANEL MARIO COVAS - LOTE III**

Pelo presente termo, de um lado, **DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S/A**, Empresa de Economia Mista, Prestadora de Serviço Público, nos termos do Decreto-lei nº 05 de 06/03/1969, alterado pela Lei nº 95 de 29/12/1972, sediada na Rua Iaiá, nº 126, Itaim Bibi, São Paulo – SP, C.N.P.J. nº 62.464.904/0001-25, por seus representantes legais ao final identificados, a seguir denominada simplesmente **DERSA** e de outro lado, **CONSTRUTORA OAS S.A.**, com sede à Av. Francisco Matarazzo, 1.350, 17º andar, sala 1701 – Água Branca – CEP 05001-100 - São Paulo/SP, Brasil, **C.N.P.J. nº 14.310.577/0001-04**, por seu(s) representante(s) legal(is) ao final identificado(s), a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA** concordam em aditar e modificar o **Contrato nº 4.350/13**, para o que estabelecem o seguinte:

**CLÁUSULA I**

Fica alterada a subcláusula 4.4. “Subempreiteiros”, das Condições Especiais do Contrato (CEC), Parte B – Disposições Específicas, com a inclusão dos itens relacionados abaixo:

- (i) Não será permitida a subcontratação total dos serviços ligados à execução deste contrato, respondendo a **CONTRATADA** isolada e diretamente, sob todos os aspectos, por todas as etapas executivas e por todos os serviços executados.
- (ii) A **CONTRATADA** deverá obter autorização formal da **DERSA** para subcontratação parcial dos serviços até o limite de 20% (vinte por cento) do valor contratual, sendo necessário a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica em nome da SUBCONTRATADA compatível(eis) com o(s) serviço(s) a ser(em) subcontratado(s).
- (iii) A **DERSA** terá acesso a toda documentação referente ao processo de subcontratação.

RDN – RODOANEL NORTE

- (iv) Somente serão emitidos atestados de medição em nome da **CONTRATADA**.
- (v) A **DERSA** poderá solicitar a substituição da SUBCONTRATADA, desde que devidamente justificada, a fim de que não ocorram prejuízos no desenvolvimento dos serviços.
- (vi) A **DERSA** poderá solicitar o afastamento de empregados da SUBCONTRATADA, desde que devidamente justificado, a fim de que não ocorram prejuízos ao desenvolvimento dos serviços.
- (vii) O pagamento poderá ser efetuado diretamente às SUBCONTRATADAS, observadas as condicionantes previstas na forma de pagamento deste contrato.
- (viii) Durante e após a vigência da subcontratação, a SUBCONTRATADA deverá manter a **DERSA** à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de qualquer natureza, sendo a **CONTRATADA**, em quaisquer circunstâncias, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus, e ficará obrigada a ressarcir a DERSA, caso esta última, tenha que arcar, com eventuais ônus decorrentes de ações, reivindicações e/ou reclamações.
- (ix) Os contratos celebrados entre a **CONTRATADA** e terceiros, reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre as eventuais SUBCONTRATADAS e a **DERSA**.
- (x) A SUBCONTRATADA emitirá, mensalmente, Notas Fiscais/fatura referentes à execução das obras e serviços objeto desta contratação, destacando o valor a ser retido a título de Seguridade Social, incidente sobre o valor da mão de obra utilizada, conforme disposto no artigo 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e posteriores alterações, e na Instrução Normativa Receita Federal do Brasil - RFB Nº 971, de 13 de novembro de 2009, e posteriores alterações.
- (xi) As Notas Fiscais/Fatura da SUBCONTRATADA deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao Departamento de Contabilidade Geral da **DERSA**, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de vencimento.

MAR

JURÍDICO  
(DERSA)



- (xii) Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as medições, mediante a apresentação dos originais da fatura, bem como dos comprovantes de recolhimento do FGTS, INSS e do ISSQN, acompanhado da folha de pagamento.
- (xiii) A não apresentação das comprovações do item anterior assegura à DERSA o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes, até que se regularize a documentação, não havendo incidência de encargos.
- (xiv) A comprovação do recolhimento do ISSQN deverá estar referida ao município que a prestação do serviço estiver envolvida, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.
- (xv) Os pagamentos referentes às medições serão efetuados no 30º (trigésimo) dia subsequente ao término do período abrangido pelas respectivas medições, por meio de crédito em conta corrente do Empreiteiro junto ao Banco do Brasil S/A, nos termos do Decreto Estadual nº 55.357, de 18 de janeiro de 2010.
- (xvi) A entrega das Notas Fiscais/Faturas em atraso, conforme prazo estabelecido no item (xi), importará na prorrogação automática para pagamento, na mesma quantidade de dias úteis.
- (xvii) A **CONTRATADA** deverá informar o Departamento de Contabilidade Geral da DERSA a agência e o número da conta corrente a ser utilizada para fins de pagamento das faturas da SUBCONTRATADA.

## CLÁUSULA II

A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento do inteiro teor do Código de Conduta Ética e Governança Corporativa da **DERSA**, cujos preceitos são de observância obrigatória em todos os atos praticados pela **CONTRATADA** e cujo inteiro teor também encontra-se disponível no sítio da **DERSA**:

<https://dersastorage.blob.core.windows.net/umbraco-media/1180/codigodecondutaeticadersa.pdf>

RDN – RODOANEL NORTE

**CLÁUSULA III**

Continuam em pleno vigor todas as demais cláusulas e dispositivos constantes do contrato nº 4350/13 e Termos Aditivos a ele lavrados, naquilo que não colidir com o disposto no presente termo.

E por estarem justos e acordados firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, 26 de Abril de 2017.

Pela **DERSA**:



**LAURENCE CASAGRANDE LOURENÇO**  
Diretor Presidente



**PEDRO DA SILVA**  
Diretor de Engenharia

Pela **CONTRATADA**:



**FRANCISCO GERMANO BATISTA DA SILVA**  
Diretor Superintendente SP/Sul

TESTEMUNHAS:



**MARIA ANGELA RAMIREZ**



**RENATA SILVA GALDINO**

MAR



Construtora OAS S.A.  
Marcel Vieira  
Gerente Operacional

JURÍDICO  
(DERSA)



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO ESTADO DE SÃO PAULO****CONTRATANTE: DERSA – DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S/A****CONTRATADA: CONSTRUTORA OAS S/A.****CONTRATO Nº: 4350/13 – 8º TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO****OBJETO:** Execução de Obras de Implantação do Trecho Norte do Rodoanel Mario Covas, no Lote 03.**ADVOGADO(S):** Rodrigo Pozzi Borba da Silva - OAB SP nº 262.845  
Eduardo Leandro de Queiroz e Souza - OAB SP nº 109.013

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São Paulo, 26 de Abril de 2017.

**CONTRATANTE:****LAURENCE CASAGRANDE LOURENÇO** - Diretor PresidenteEmail Institucional: [laurence.casagrande@dersa.sp.gov.br](mailto:laurence.casagrande@dersa.sp.gov.br)

Email Pessoal:

Assinatura: **PEDRO DA SILVA** - Diretor de EngenhariaEmail Institucional: [pedro.silva@dersa.sp.gov.br](mailto:pedro.silva@dersa.sp.gov.br)

Email Pessoal:

Assinatura: **CONTRATADA:****FRANCISCO GERMANO BATISTA DA SILVA** - Diretor Superintendente SP/SulEmail Institucional: [fgermano@oas.com](mailto:fgermano@oas.com)

Email Pessoal:

Assinatura: 

A

**ANEXO I – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL**

CONTRATANTE: **DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S/A**  
CNPJ Nº 62.464.904/0001-25

CONTRATADA: **CONSTRUTORA OAS S.A.**  
CNPJ Nº 14.310.577/0001-04

CONTRATO Nº **4350/13 – 8º TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO**

DATA DA ASSINATURA: 26/04/2017

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses e 30 (trinta) dias

VALOR (R\$): **649.100.723,67**– Ref. NOV/12

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- A) Memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- B) Orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- C) Previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo como respectivo cronograma;
- D) Comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- E) As plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

São Paulo, 26 de Abril de 2017.



**LAURENCE CASAGRANDE LOURENÇO**  
Diretor Presidente  
[laurence.casagrande@dersa.sp.gov.br](mailto:laurence.casagrande@dersa.sp.gov.br)



**PEDRO DA SILVA**  
Diretor de Engenharia  
[pedro.silva@dersa.sp.gov.br](mailto:pedro.silva@dersa.sp.gov.br)

